

I FÓRUM NACIONAL DE TVS PÚBLICAS

DIAGNÓSTICO SETORIAL

ASTRAL

Um poder, o Poder e a Astral

* Rodrigo Lucena

As emissoras legislativas espelham com razoável fidelidade a estrutura do Poder Legislativo no Brasil. De certa forma, reproduzem os avanços, mas também as mazelas de um poder que vai se modernizando ao ritmo das transformações que lhe vão sendo impostas pelo desenvolvimento do nosso sistema democrático e pelos processos de controle e de participação popular.

Justamente por representar muito fielmente as estruturas e relações de poder do Legislativo, essas emissoras também sofrem as influências, as ações e as limitações próprias desse sistema. Cada qual a sua maneira, elas tentam romper uma cultura burocratizada, que em nada combina com o dinamismo que um canal de televisão requer e que não raramente dificulta a sua expansão e o seu desenvolvimento.

A realidade das emissoras legislativas é menos dramática nas instituições federais e naquelas que se atualizaram à luz dos mandamentos constitucionais. Também naquelas que capacitaram seus servidores e aperfeiçoaram sua estrutura administrativa e financeira. Do ponto de vista da sua função política e social, essas emissoras encontram graus variados de dificuldades. Alguns fatores, porém, pesam a seu favor: o pluralismo partidário das casas legislativas e a sua programação ao vivo. Percebe-se, ainda, a necessidade de se aperfeiçoarem os mecanismos de controle social e regras internas, como a estabilidade funcional de seus dirigentes.

Esses elementos representam uma ação contrária à tentação de uso indevido deste meio público de comunicação e favorecem o cumprimento dos objetivos institucionais das emissoras do Legislativo. Tais objetivos passam pela divulgação com alto grau de transparência dos atos e processos do poder e pela execução de um projeto educativo, que acredita na força transformadora do conhecimento. Uma espécie de retroalimentação do processo democrático, visando ao seu aperfeiçoamento, com consequência em uma suposta

melhoria da capacidade de o cidadão fazer escolhas eleitorais, com base em uma boa dose de informação sobre o funcionamento das instituições parlamentares e sobre o trabalho dos representantes.

A Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas (Astral) nasceu para lutar por um espaço menos restritivo às emissoras legislativas; para estudar mecanismos que lhes permitam desenvolver com liberdade e sem limitações de qualquer natureza; para propor meios de financiamento que as tornem capazes de produzir uma programação atrativa, em plástica e conteúdo; e para ajudar a criar soluções que viabilizem o desenvolvimento de um projeto de rede nacional.

Pela primeira vez, desde a criação desses novos veículos de comunicação eletrônica atrelados ao Poder Legislativo das esferas federal, estadual e municipal, o governo acena para as emissoras legislativas com uma perspectiva de reconhecimento de sua existência como veículos de radiodifusão. Algo que deve ser atribuído à percepção de uma equipe de governo e, principalmente, a uma conquista do trabalho dessas emissoras, pela repercussão de suas ações e pela sua importância para a democracia brasileira.

* Rodrigo Lucena, jornalista, é presidente da Astral e diretor da TV Assembléia de Minas Gerais.

Apresentação do setor

ASTRAL - HISTÓRICO

A Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas (ASTRAL), criada em julho de 2003, congrega as emissoras de rádio e televisão mantidas pelos poderes legislativos das esferas federal, estadual e municipal, por meio de seus representantes legais. De acordo com o seu estatuto, a Astral destina-se a representar o interesse das emissoras de rádio e televisão legislativas perante poderes, órgãos e associações públicas; estabelecer o intercâmbio técnico e a troca de experiências entre os veículos de comunicação das casas legislativas; criar um núcleo de cooperação técnica para dar suporte à implantação, gestão e expansão dos canais de rádio e de televisão legislativa; estimular a criação e o funcionamento das emissoras de rádio e televisão legislativas em todas as unidades da federação; promover o debate sobre o papel desses veículos de comunicação como instrumento de transparência das ações do Poder Legislativo, de aprimoramento do sistema democrático e do exercício da cidadania; promover e estimular a realização de cursos, palestras e treinamentos para os profissionais do setor; criar e organizar arquivos contendo informações e bancos de dados, de som e de imagens que possam ser compartilhados entre os associados.

Ao longo desses três anos de funcionamento, a Astral realizou seis assembleias gerais (das quais quatro ordinárias) e cinco encontros nacionais. Além do chute inicial para sua organização interna, o objetivo desses encontros é promover a aproximação dos técnicos que até então não se conheciam. Eles se provaram importantes momentos de contato e troca de experiências, abrindo um processo de construção de modelos consensuais de atuação e de visão do setor por parte dos dirigentes das emissoras legislativas.

Desta forma, os técnicos iniciaram discussões e troca de informações quanto à montagem e

ao planejamento de suas grades de programação. Também tiveram início as articulações quanto à atuação no meio político, visando a um reconhecimento oficial das emissoras como importante canal de informação, de educação e de participação popular.

Nesse sentido, a Astral procurou atuar nos órgãos federais, buscando ampliar o espaço das TVs legislativas, questionando os limites restritivos da legislação em vigor, que as confina ao sistema a cabo. A associação buscou embasamento jurídico para contestar os pareceres oficiais contrários a sua propagação em sinal aberto.

ASSOCIADOS

O quadro de associados da Astral é composto majoritariamente das emissoras legislativas estaduais (Assembléias Legislativas), Câmara Federal e Senado Federal. As Câmaras Municipais foram incorporadas por meio de uma alteração estatutária, que estabeleceu uma participação proporcional, com um artigo que prevê um voto municipal por estado, equilibrando a participação dos municípios nas decisões da associação.

São membros da Astral:

Sócios fundadores: TV e Rádio Câmara Federal; TV e Rádio Senado; TV Assembléia de Minas Gerais; TV Assembléia de São Paulo; TV Assembléia do Amazonas; TV Assembléia de Goiás; TV Assembléia de Sergipe; TV Assembléia de Santa Catarina; TV Assembléia do Mato Grosso; TV Assembléia do Mato Grosso do Sul; TV Assembléia do Rio Grande do Sul; Assembléia Legislativa de Tocantins. **Sócios:** TV Assembléia do Rio Grande do Norte; TV Assembléia do Espírito Santo; Assembléia do Pará; TV Assembléia da Paraíba; TV Assembléia do Rio de Janeiro; TV Câmara Municipal de Lavras; TV Assembléia do Ceará; TV Distrital; TV Assembléia de Pernambuco; TV Câmara Uberaba; TV Câmara São José do Rio Preto; TV Câmara Rio de Janeiro; TV Câmara Catanduva.

São instituições presentes aos debates, porém ainda não filiadas formalmente:

TV Assembléia de Rondônia; TV Assembléia do Piauí; Assembléia Legislativa do Acre; TV Assembléia do Paraná; Assembléia de Roraima; TV Câmara de Muqui-ES; Câmara Municipal de Santa Maria-RS; TV Câmara Municipal de Araçatuba-SP; TV Câmara Municipal de Montes Claros-MG; TV Câmara Municipal de João Pessoa-PB; TV Câmara Municipal de Uberaba-MG; TV Câmara Municipal de Uberlândia-MG; TV Câmara de Blumenau-SC; TV Câmara Municipal de Belo Horizonte-MG; TV Câmara de Bauru-SP; TV Câmara de Barueri-SP; TV Câmara de Santana de Parnaíba-SP; TV Câmara de Sorocaba-SP; TV Câmara Votuporanga-SP; TV Câmara Piracicaba-SP; TV Câmara de São Carlos-SP; TV Câmara de Araraquara-SP; TV Câmara de Ribeirão Preto-SP; TV Câmara de Campinas-SP; TV Câmara de Presidente Venceslau-SP; TV Câmara Catanduva-SP; TV Câmara Diadema-SP; TV Câmara Rio Claro-SP; TV Câmara São José do Rio Preto-SP; TV Câmara Indaiatuba-SP; TV Câmara Assis-SP; TV Câmara Presidente Prudente-SP; TV Câmara Caçapava-SP; TV Câmara Marília-SP; TV Câmara Taubaté-SP; TV Câmara Santos-SP; TV Câmara Santo André-SP; Câmara Municipal de Lagoa da Prata-MG; Câmara Municipal de Jundiaí-SP.

QUADRO DIRIGENTE:

São órgãos internos da Astral: a Assembléia Geral, a Diretoria Executiva, o Conselho Superior e o Conselho Fiscal. A Diretoria Executiva é eleita pela Assembléia Geral para um mandato de dois anos. A atual Diretoria Executiva é composta do presidente (Rodrigo Lucena – AL-MG); vice-presidente (Wanderley Oliveira – AL-MT); 1º Secretário (Maria do Carmo Limas – AL-SP); 2º Secretário (Oton Barreto – AL-RS); Tesoureiro (Izaías Pedro Soares – AL-GO). São membros do Conselho Fiscal: Titulares: José Flávio Assen (AL-AM); Valério de Souza Cicarelli (Câmara Municipal de Lavras-MG); José Cezar Marini (AL-RO); e Suplentes: Rose Duarte (AL-ES); Wellington Ribeiro (AL-TO); Maria Ivonete Lessa (AL-SC).

As atribuições de cada órgão estão descritas no Estatuto da Astral, que segue anexo. Aqui vale uma ressalva quanto à figura do Conselho Superior, formado por parlamentares indicados pelas casas legislativas associadas. O Conselho Superior é uma espécie de órgão consultivo e foi pensado para legitimar e reforçar politicamente as demandas e projetos da associação nos organismos públicos sob controle político. O atual presidente do Conselho Superior da Astral é o deputado estadual Romeu Tuma Júnior (SP).

PERFIL DOS ASSOCIADOS

A Astral mantém contato com 23 casas legislativas estaduais, das quais 19 mantêm emissora em funcionamento regular. Outras 37 emissoras legislativas municipais, a maioria do estado de São Paulo, trocam informações regularmente com a Astral, das quais apenas quatro se associaram até o momento. Todas dividem a grade com a respectiva emissora legislativa estadual, em muitos casos funcionando 24 horas. Este universo é, sabidamente, maior, mas o processo de identificação e filiação dessas emissoras e a organização interna da Astral estão apenas se iniciando.

O perfil das emissoras legislativas comporta situações diversas quanto ao orçamento e às estruturas técnica, administrativa, funcional e política, que lhes impõem níveis variados de performance. Há emissoras trabalhando com alto grau de improviso, recursos tecnológicos precários e trabalhadores pouco capacitados. Outras têm à disposição o que há de mais moderno em tecnologia e soluções digitais, com técnicos e jornalistas experientes no mercado de radiodifusão.

Em algumas casas legislativas, três categorias são recrutadas para as operações da emissora: servidores efetivos, comissionados e ainda funcionários terceirizados. Não há uniformidade quanto à ocupação dos cargos de direção. Em muitos locais essa ocupação se dá por servidores de carreira. Em outros, são cargos comissionados. Há também casas legislativas que adotam uma fórmula híbrida em sua direção: um cargo comissionado e outro de recrutamento limitado.

Seria possível afirmar, em certo sentido, uma tendência de aperfeiçoamento dessas instituições quando se parte da esfera municipal para a estadual e daí para os órgãos federais, representados pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. Mas há, naturalmente, situações diferenciadas em cada uma dessas esferas, o que nos permite dizer que está em curso um movimento gradual de modernização do setor.

A despeito da diferença estrutural e dos problemas localizados de ordem política, as

emissoras legislativas prestam um serviço relevante de propagação e oferta de informação de interesse público. Não há relatos mais graves de desvio de finalidade. A fiscalização dos partidos e o predomínio das transmissões ao vivo e integrais das reuniões do Parlamento as conduzem, em boa medida, ao cumprimento de sua missão institucional.

1. Missão e finalidade

Ao representar emissoras criadas para permitir o acompanhamento das atividades do Parlamento, a missão da Astral se confunde com a missão das emissoras que representa. Seus objetivos estratégicos passam pelo estímulo ao desenvolvimento técnico e humano da estrutura profissional instalada nas emissoras legislativas, para dar-lhes condições de cumprir satisfatoriamente seu papel institucional.

A missão das emissoras legislativas relaciona-se ao aprimoramento do processo democrático. Significa explorar as ferramentas comunicacionais que permitirão à sociedade ter melhores elementos críticos para fazer escolhas no momento de compor o Parlamento. Implica abrir uma janela das casas legislativas à observação popular e com isso ampliar a capacidade de avaliação do papel e da atuação dos membros do Poder Legislativo, com base em uma leitura comparativa em relação àquilo que foi prometido durante a campanha eleitoral e que está escrito no conteúdo programático dos partidos políticos.

Às emissoras legislativas cabe criar quadros especializados para decifrar os códigos peculiares ao processo legislativo. Devem, também, esclarecer à população as motivações que conduzem aos acordos políticos, que permitem a aprovação das matérias que impactam a vida dos cidadãos. Tudo isso com uma linguagem de fácil compreensão.

Importa mostrar as ações do Parlamento e a legitimidade da representação parlamentar, apontando o funcionamento das instituições públicas, sem que isso possa ser confundido com propaganda institucional. Dar visibilidade e transparência aos trabalhos legislativos, mediando a aproximação entre o poder e a sociedade, de forma a estimular a cobrança, a avaliação crítica e o debate popular em torno das políticas públicas.

2. Configuração jurídica e institucional

As emissoras legislativas, em sua grande maioria, são órgãos criados dentro da estrutura organizacional das Assembleias Legislativas e das Câmaras Municipais. O mesmo se aplica às TVs do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. São estruturas criadas por meio de deliberações, decisões das Mesas Diretoras, Projetos de Lei ou Resoluções. Em alguns estados, foram criadas fundações públicas de direito privado.

Os servidores vinculam-se à estrutura administrativa das casas legislativas em três modelos distintos: exclusivamente servidores efetivos, portanto, concursados; servidores de recrutamento amplo; e funcionários de empresas terceirizadas vencedoras de licitação. Na maioria dos casos ocorre a mistura das três formas de contratação.

Em termos de hierarquia, geralmente as emissoras legislativas se vinculam a uma Diretoria de Comunicação ou são administradas pelo próprio diretor de comunicação da instituição

que representa – o que ocorre especialmente nas Câmaras Municipais. À medida que ganham dimensão, ganham também um organograma próprio, com gerências operacionais subordinadas ao diretor.

3. Legislação e marcos regulatórios

A legislação que permite o funcionamento das emissoras legislativas é a Lei 8.977, de 06 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo e dá outras providências. Essa lei criou um canal para o Senado e um para a Câmara dos Deputados, e um dispositivo determina o compartilhamento do canal entre as emissoras legislativas estaduais e municipais, na sua localidade de abrangência.

Tal dispositivo legal acabou por criar uma situação de conflito entre algumas emissoras estaduais e municipais, uma vez que não há definição clara sobre o modelo de compartilhamento. Uma vez que as transmissões ao vivo são prioritárias, e devem contemplar as reuniões deliberativas de Plenário e das comissões, não há como estabelecer uniformidade na grade de programação desses canais, já que as reuniões podem ocorrer simultaneamente na Assembléia Legislativa e nas Câmaras Municipais.

Quanto à legislação de radiodifusão, um parecer do setor jurídico do Ministério das Comunicações interpreta que as casas legislativas não teriam personalidade jurídica e por isso não estariam aptas a exercer o serviço. Parecer de lavra da Procuradoria da Assembléia Legislativa de Minas Gerais se opõe a essa interpretação:

“(…) De fato, estabelecer que o Estado enquanto pessoa jurídica de direito público interno só pode ser representado exclusivamente pelo Poder Executivo para fins de outorga acima referenciada ofende o princípio da tripartição constitucional dos Poderes, com harmônica independência e suas explícitas autonomias, financeira e administrativa. Além do mais, ofende o Estado Democrático de Direito, consagrado pela nossa Constituição Federal, artigo 2º.

Conquanto o Estado seja uma unidade política sob o aspecto da soberania e uma unidade jurídica no tocante à personalidade, os Três Poderes subsistem cada qual distinto com o fito de realizar suas funções de forma independente e harmônica com os demais Poderes, e simultaneamente, no caso específico do Poder Legislativo, servir como instrumento de limitação do Poder Executivo.

Não é despiciendo observar que os conflitos entre os Poderes ocorrem a todo momento e somente a independência e o respeito ao Estado Democrático de Direito é que garantem o cumprimento dos ditames da ordem constitucional vigente.

Quando a opinião jurídica do Departamento de Outorga e Licenciamento do Ministério das Comunicações é no sentido de que o Estado e o Poder Executivo são a mesma coisa, e que a outorga só pode ser deferida ao Poder Executivo, estabeleceu, sem pudor, que o outro Poder do mesmo quilate constitucional (no caso o Legislativo) estará subordinado e hierarquizado ao Poder Executivo, para prestar serviços de radiodifusão. Assim, politicamente e administrativamente, o Poder Legislativo fica literalmente sujeito ao alvedrio e boa vontade do Poder Executivo para os ditos serviços. Sem contar que uma vez

o Poder Executivo permitindo a prestação de serviços e recebesse a outorga “em nome do Poder Legislativo”, tal boa vontade teria um custo, pois certamente haveria um controle sobre a execução dos serviços e dos próprios conteúdos das transmissões. Esse resultado inegável reforça, uma vez mais, a ofensa ao princípio da independência dos poderes.

Não se pretende aqui adentrar na discussão doutrinária profunda e controvertida da personalidade jurídica do Estado, mas sim a interpretação de que se entende por Estado tão-somente o Poder Executivo e que a pretensão de outro Poder, igualmente do Estado, para receber outorga de prestação de serviços de radiodifusão estaria inevitavelmente subordinada aos interesses e vontade do Poder Executivo.

Os efeitos dessa interpretação que, afinal, só permite que o Poder Executivo detenha a execução da prestação de serviços de radiodifusão no âmbito do Estado trazem mais uma conseqüência inverossímil. Qualquer entidade ou pessoa de direito privado que integra a administração pública direta ou indireta, assim como as concessionárias ou autorizadas, fundações, sociedades civis em geral e sociedades nacionais por ações ou por cotas de responsabilidade limitada, podem receber a outorga, mas o ‘Poder Legislativo não é Estado’ e, portanto, não pode receber a multicitada outorga!!!

Enfim, as entidades (frisa-se, até privadas) que povoam o ordenamento jurídico e elencadas no artigo 11, do Decreto Federal 3.965, de 2001, podem receber uma outorga. Entretanto, ao Poder Legislativo, que constitucionalmente é um Poder com prerrogativas e competência próprias; que é um Poder independente e integra o Estado nas suas funções de garantia da democracia, de criação de normas e de fiscalização e controle do Poder Executivo, não é conferido esse direito por uma interpretação equivocada, distorcida e restritiva do termo Estado. Demais disto, privilegiar entidades privadas em detrimento de um poder estatal, ofende, inclusive, o princípio de que o setor público tem preferência para recebimento de outorga, como preconiza o artigo 34, § 2º da Lei 4.117, de 1962.

Essa tendência de autorizar e negritar, por exegese, a hegemonia e a centralização de poder no Poder Executivo é comum numa sociedade que viveu sob o jugo do autoritarismo (ditadura) e que adota o sistema de governo presidencialista e uma forma de Estado federalista nascido de um Estado Unitário Monárquico.

No entanto, este vezeiro político-cultural vem sendo banido, pois o próprio legislador já vem deixando claro que Estado não é sinônimo de Poder Executivo. Esse discernimento vem claramente estampado na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, conhecida vulgarmente como Lei da Responsabilidade Fiscal, que dita:

‘Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição

§ 1º - A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas

consolidada e imobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º - As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º - Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;'

A Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu artigo 128, § 5º, trilhando a mesma certeza de que o Poder Legislativo também é Estado estabelece o seguinte:

'§ 5º - No processo judicial que versar sobre ato praticado pelo Poder Legislativo ou por sua administração, a representação do Estado incumbe à Procuradoria-Geral da Assembléia Legislativa, na forma do § 2º do art. 62.'

É indubitável que o Estado como pessoa jurídica de direito público é formado por três funções com forças iguais e independentes e cada qual, dentro de sua autonomia; cada qual exercendo suas competências e autonomia enquanto Estado. Basta observar que cada Poder tem seu orçamento próprio, seu quadro de pessoal próprio, celebra contratos e convênios 'per si', enfim, executa uma série de competências e funções enquanto um Poder do Estado, enquanto Estado no exercício de suas funções originárias e especializada segundo os comandos constitucionais."

4. Programação e modelos de negócio

A grade das emissoras legislativas é preenchida com produções próprias. Além das transmissões ao vivo e gravações das principais reuniões deliberativas de Plenário, comissões, e audiências públicas dos órgãos internos do Legislativo, com a presença de convidados, compõem a programação os formatos jornalísticos: telejornais, revistas eletrônicas, entrevistas, *talk shows* e documentários; e os debates e mesas-redondas.

Também cresce uma tendência de ocupação da grade com programação cultural, incluindo espetáculos de dança, teatro, shows musicais, programas de literatura e música clássica, além de biografias de autores e personalidades. Recentemente, a TV Câmara apresentou um formato de auditório, direcionado ao público jovem.

A maior parte dessa programação é gravada em pequenos estúdios, alguns improvisados ou construídos dentro das estruturas físicas preexistentes, muitas das quais no interior de prédios antigos, tombados pelo patrimônio histórico e que por isso não permitem grandes alterações nem condições adequadas para o funcionamento de estúdios. Alguns programas são gravados diretamente em auditórios e salas de espetáculo, e nem sempre oferecem boas condições de áudio e iluminação.

Há que se destacar os convênios firmados com instituições públicas e organizações não-governamentais, para produção, troca de conteúdos ou a exibição de programas de caráter educativo, curtas e longas metragens. As parcerias têm se mostrado eficientes para todas as emissoras, como fator de redução de custos e fonte de produções de qualidade. Também facilitam as produções de alcance nacional.

Duas experiências recentes exemplificam esse modelo: o programa *Parlamento Brasil*, uma espécie de revista eletrônica produzida e editada pela TV Senado, com base em matérias fornecidas pelas casas legislativas de todo o país; e a cobertura do primeiro turno das eleições de 2006, com a participação das emissoras das Assembleias Legislativas. Primeira experiência de produção e exibição em *pool* das TVs Câmara e Senado, um aceno para a formação da TV do Congresso Nacional.

É de se observar que a proximidade entre os diretores das emissoras legislativas no âmbito da Astral vem permitindo a troca de idéias, experiências e produtos, mas há ainda gargalos consideráveis no que concerne ao tráfego dessa produção. Por não serem emissoras geradoras e como não possuem uma cultura de operação em rede, as legislativas estaduais e municipais, principalmente, dependem ainda do favor e da mediação de emissoras locais de maior porte para gerar o material que vai servir ao projeto maior de formação de uma rede legislativa nacional em horários estratégicos.

Os problemas enfrentados para formação dessa rede são estruturais e próprios de um segmento que nasceu como um corpo estranho a uma estrutura administrativa antiga e burocratizada, que em si representa um forte obstáculo à dinâmica de funcionamento e ao volume de recursos que o segmento de radiodifusão requer. A criatividade e o esforço das equipes envolvidas nesse trabalho têm sido o diferencial que confere sucesso às iniciativas acima mencionadas.

Hoje é difícil dimensionar o enorme acervo à disposição das emissoras legislativas. São dezenas de milhares de horas de gravações de sessões plenárias, audiências públicas, CPIs, comissões especiais, entrevistas, documentários, espetáculos, enfim, um abrangente banco de informações e imagens sobre temas os mais diversos, com as principais personalidades e atores relacionados a cada um desses temas. O grande problema é mais uma vez de ordem estrutural e financeira, e diz respeito à guarda desse material. À exceção da Câmara Federal e do Senado, que também enfrentam o desafio de armazenar tecnicamente esse conteúdo, as emissoras legislativas “queimam” boa parte do que produzem porque não possuem espaço físico nem recursos para a compra dos meios adequados de armazenagem.

5. Tecnologia e infra-estrutura

As emissoras legislativas permanecem, em sua maioria, restritas ao sistema a cabo. Mais recentemente, após muito questionamento no Ministério das Comunicações, começaram a surgir as primeiras outorgas para operação em sinal aberto, concedidas às Assembleias Legislativas do Ceará, do Piauí e do Rio Grande do Norte. Estão em andamento os pedidos das Assembleias de Minas Gerais e Mato Grosso – em fase final –, e de São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, ainda sem informação. Além deles, estados como Tocantins e Amazonas encontram dificuldades em fazer tramitar os respectivos projetos.

As TVs Câmara e Senado, como poderes outorgantes, vinculados à União, possuem canais consignados e iniciam o trabalho de expansão em sinal aberto, já operando no Distrito Federal. O Senado, recentemente, começou a instalar transmissores e solicitar reserva de canais nas principais capitais do Nordeste e no Rio de Janeiro e prevê ampliar essa instalação para outras capitais em curto/médio prazo.

Ambas também apostam no modelo de retransmissão por meio de parcerias com as prefeituras municipais. Essa modalidade lhes foi garantida – e negada aos parlamentos estaduais e municipais – pelo Decreto 5.371/2005, que instituiu o serviço de Retransmissão Institucional (RTVI).

TV Senado e TV Câmara possuem também capacidade de geração em sinais analógico e digital. As emissoras podem ser sintonizadas diretamente do satélite, sem codificação, portanto aberto a qualquer usuário, através de recepção via parabólica analógica e digital pelo satélite BrasilSat B1. Por serem casas federais, usufruem dos sistemas DTH (Direct-to-Home), por meio das operadoras Sky e Direct-TV, em processo de fusão.

Quanto ao parque tecnológico, as emissoras mais antigas usam o sistema betacam e iniciam a convergência para padrões digitais de captura e edição de imagens. As mais recentes entraram em operação já com sistemas digitais integrados, usando equipamentos DVCam, DVC-Pro e ainda Mini-DV, em alguns casos não-profissionais. Há notícia, ainda, de uso de equipamentos Super VHS e até VHS, em algumas Câmaras Municipais. À medida que a experiência produz resultados, o parque vai se modernizando, naturalmente obedecendo à velocidade dos investimentos.

Algumas casas estaduais, a exemplo das federais, utilizam o segmento de satélite digital, em sua maioria, para transmitir seu sinal à recepção das provedoras de cabo no interior dos respectivos Estados. Mais recentemente o satélite tem sido usado para a retransmissão em algumas localidades, em canal aberto. Há também acordos operacionais com emissoras educativas para retransmissão ou repetição da programação.

6. Migração digital

As emissoras legislativas aguardam uma definição mais clara sobre a possibilidade de transmissão digital. O Decreto 5.820, de 2006, institui quatro canais federais, um dos quais denominado Canal da Cidadania. A indicação de que esse canal seria utilizado pelas emissoras institucionais, entre as quais se incluem as legislativas, parece-nos extremamente vaga para uma configuração definitiva de projetos e investimentos. Será preciso definir quando e como esse canal será utilizado, se adotará a figura de um operador de rede e se comportará a produção jornalística, que é a essência das emissoras legislativas: as transmissões integrais e ao vivo das reuniões do Parlamento.

Com os decretos de outorga que concedem às emissoras legislativas canais abertos, presume-se, também, que as geradoras educativas/legislativas passem a ter direito a um canal digital operando paralelamente ao canal analógico, cumprindo os prazos estabelecidos recentemente pelo Ministério das Comunicações para essa transição. Confirmada esta tendência, cria-se uma situação nova de investimentos, mas também de oportunidades para essas emissoras, como alternativa para a transmissão ao vivo simultânea de mais de uma reunião do Legislativo. Uma demanda real do Senado, da Câmara Federal e de algumas

Assembléias Legislativas.

Sobre esse tema, é preciso considerar, ainda, o substitutivo do Deputado Federal Arolde de Oliveira, que se encontra na Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, ao Projeto de Lei 7.096/2006, do Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica, que assegura a outorga de canais no Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD) para TVs públicas e prevê como uma de suas fontes de financiamento os recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), para a construção da rede digital de TVs públicas.

Para sanar deficiências do projeto, segundo a TV Câmara, foi apresentado o substitutivo ao Projeto de Lei 7.096/06, que já absorve os quatro canais de acesso público criados pelo Decreto 5.820, destina mais três para TV Câmara, TV Senado e TV Justiça e prevê a inserção dos canais legislativos de âmbito estadual e municipal (A informação coincide com notícia atribuída ao ministro das Comunicações, Hélio Costa, segundo a qual o Ministério das Comunicações deve publicar nos próximos dias, 16/10/2006, uma portaria para criar dez canais públicos de TV Digital, usando os canais de 60 a 69 para iniciar um procedimento de redes públicas de televisão).

Do ponto de vista da totalidade das emissoras legislativas, o substitutivo ao projeto 7096/06 mantém o mesmo vício detectado no decreto que estabeleceu as RTVIs. Da mesma forma em que o decreto das RTVIs não se refere aos poderes estaduais, o substitutivo mencionado fere a pretendida autonomia dos poderes estaduais e municipais quanto à execução do serviço de radiodifusão ao atrelar a gestão do canal digital aos órgãos federais. Também não considera o fato de que, vencido o prazo de transição em que os canais analógicos e digitais deverão conviver, sobrecarregando o espectro, haverá sobra de canais digitais para ocupação, inclusive pelo poder público.

7. Financiamento

Por estarem vinculadas ao modo de administração das casas legislativas, as emissoras legislativas dependem fundamentalmente do orçamento do Poder Legislativo. Como o controle e a execução orçamentária interna cabe à Mesa Diretora desses poderes, a destinação dos recursos passa a depender também da vontade dos membros da Mesa e da disponibilidade orçamentária.

Por representarem ainda uma novidade e, por conseguinte, uma nova e dispendiosa cultura, muitas casas legislativas enfrentam dificuldades relativas à burocracia interna. Liberar recursos para compra de maquiagens, por exemplo, é algo que jamais passou pela cabeça do burocrata de plantão. Isso para ilustrar, de forma rasa, o grau de dificuldade que os gestores dessas novas emissoras enfrentam para conseguir a liberação de recursos e os processos de compra na tentativa de construir uma imagem televisiva minimamente aceitável.

A discussão sobre a abertura para novas fontes de financiamento, que não sejam os recursos públicos orçamentários ou relacionados a fundos públicos, enseja um razoável e infundável debate ético sobre a conveniência da presença de patrocinadores privados, mesmo que seja por meio dos apoios culturais, numa Casa que eventualmente possa estar discutindo matérias de interesse daquele mesmo patrocinador.

8. Relações internacionais

As experiências internacionais relatadas referem-se às TVs Câmara e Senado, especialmente no âmbito da TV Brasil – Canal Integración, inaugurada em 2005, com objetivo de integrar as produções culturais e informativas da América Latina. Trata-se de um canal brasileiro, público e internacional que já pode ser visto em sete países: Colômbia, Peru, Costa Rica, El Salvador, Uruguai, Venezuela e Guatemala. Até o momento, 23 operadoras de TV a cabo (cableiros) podem retransmitir os documentários, as reportagens especiais, os shows e as entrevistas produzidas pela TV Câmara e pela TV Senado. Outras 117 emissoras têm autorização para retransmitir qualquer programa produzido pela TV Câmara.

A programação da TV Câmara também pode ser assistida por telespectadores de diversos países. Mais de 48 parcerias com instituições e emissoras estrangeiras viabilizam a exibição de programas legendados ou dublados no exterior.

Acordos de cooperação já foram firmados com a Telesur e a TV Assembléia da Venezuela. A TAL – Televisão da América Latina, criada para captar, transmitir e distribuir gratuitamente programas produzidos nessa região, também é parceira. Em novembro de 2006, o canal francês CLP TV – Canal de Língua Portuguesa, começa a retransmitir programas da TV Câmara. O canal será destinado aos lusófonos residentes na Europa.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÕES E RÁDIOS LEGISLATIVAS - ASTRAL

CAPÍTULO I DOS FINS E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. A Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas (ASTRAL), fundada em 13 de julho de 2003, terá duração por tempo indeterminado, sede e foro na Rua Planetoides, 218, bairro Santa Lúcia, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.

Art. 2º. A associação congrega as emissoras de rádio e televisão mantidas pelos Poderes Legislativos das esferas federal, estadual e municipal, por meio de seus representantes legais, e destina-se a:

- I - representar o interesse das emissoras de rádio e televisão legislativas junto a poderes, órgãos e associação públicas;
- II - estabelecer o intercâmbio técnico e a troca de experiências entre os veículos de comunicação das casas legislativas;
- III - criar um núcleo de cooperação técnica para dar suporte à implantação, gestão e expansão dos canais de rádio e de televisão legislativa;
- IV - estimular a criação e o funcionamento das emissoras de rádio e televisão legislativas em todas as unidades da federação;
- V - promover o debate sobre o papel desses veículos de comunicação como instrumento de

transparência das ações do Poder Legislativo, de aprimoramento do sistema democrático e do exercício da cidadania;

VI - promover anualmente um seminário sobre rádio e TV legislativa.

VII - promover e estimular a realização de cursos, palestras e treinamentos para os profissionais do setor;

VIII - criar e organizar arquivos contendo informações e bancos de dados, de som e de imagens que possam ser compartilhados entre os associados.

Art. 3º. São órgãos da ASTRAL:

I - A Assembléia Geral

II - A Diretoria Executiva

III - O Conselho Superior

IV - O Conselho Fiscal

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. A ASTRAL será administrada pela Diretoria Executiva, composta de:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - Tesoureiro.

Art. 5º. A Diretoria Executiva será eleita por dois anos, e deverá prestar contas de sua administração anualmente.

Parágrafo único. A eleição se dará em Assembléia Geral Ordinária realizada, preferencialmente, na sede da associação.

Art. 6º. Compete ao Presidente da ASTRAL:

I - presidir e representar a associação em juízo ou fora dele;

II - manter estreita sintonia com os propósitos das Casas Legislativas que representa;

III - assinar atos, resoluções e toda a correspondência oficial da associação;

IV - submeter ao Conselho Superior e ao Conselho Fiscal o relatório das atividades desenvolvidas pela associação;

V - criar e supervisionar o núcleo de cooperação técnica para dar suporte à implantação, gestão e expansão dos canais de televisão legislativa;

VI - assinar conjuntamente com o Tesoureiro os documentos financeiros, contábeis e contratuais da associação;

VII - contratar e demitir funcionários;

VIII – convocar assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias;

IX – estabelecer a comunicação permanente entre os integrantes da ASTRAL e entre ela e instituições parceiras.

Art. 7º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas ausências e impedimentos e no exercício das funções que lhe forem por ele delegadas.

Art. 8º. Compete ao 1º Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- II - elaborar minutas de relatórios e documentos, quando solicitado;
- III - elaborar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - assinar com o Presidente os atos e resoluções da associação;
- V - colaborar com o Presidente no gerenciamento administrativo da associação;
- VI - manter atualizado o cadastro das instituições com as quais a ASTRAL mantém parcerias.

Art. 9º. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas ausências e impedimentos.

Art. 10º. Compete ao Tesoureiro:

- I - assinar em conjunto com o Presidente os cheques emitidos pela associação;
- II - assinar conjuntamente com o Presidente os documentos financeiros e contábeis;
- III - elaborar os relatórios financeiros e de prestação de contas a serem apresentados ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11. A Assembléia Geral da ASTRAL é o seu órgão máximo.

§ 1º A Assembléia Geral Ordinária será realizada, anualmente, para a apreciação de suas contas, sendo convocada por carta, fax, correio eletrônico ou através de publicação de edital em jornal de circulação nacional, com antecedência mínima de 15 dias.

§ 2º A eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada dois anos, após a eleição da primeira Diretoria, em reunião convocada para essa finalidade.

§ 3º As assembléias gerais extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente ou por no mínimo um quinto dos associados, com antecedência de, pelo menos, 15 dias, especificando-se a pauta dos assuntos a serem deliberados.

§ 4º A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 12. Compete à Assembléia Geral:

- I - reformar o estatuto da ASTRAL;
- II - eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

- III - deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, apresentada com o parecer do Conselho Fiscal;

- IV - deliberar sobre a forma de contribuição de seus associados;
- V - aprovar o relatório de atividades e o cronograma de trabalho para o exercício seguinte;
- VI - decidir sobre matérias para as quais tenha sido convocada;
- VII - deliberar sobre a compra, venda, alienação e oneração de bens imóveis;
- VIII - dissolver a associação e decidir sobre o seu patrimônio, observando os dispositivos do presente estatuto;
- IX – destituir toda a Diretoria, e o Conselho Fiscal, ou parte deles, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, presente a maioria dos associados, em primeira convocação, ou um terço, nas convocações

subseqüentes.

Art. 13. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, respeitada a presença de, no mínimo, um terço dos membros da ASTRAL, em primeira convocação, ou qualquer número, em segunda convocação.

§ 1º Cada instituição integrante da ASTRAL terá direito a um voto.

§ 2º O presidente, além do voto comum, terá o voto de desempate.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 14. O Conselho Superior da ASTRAL é formado por um parlamentar designado pelo presidente de cada Casa Legislativa com representação na associação e por um vereador de cada Estado, representando o conjunto de Câmaras Municipais.

§ 1º O presidente do Conselho Superior será eleito por seus integrantes.

§ 2º O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente sempre que convocado por seu presidente.

Art. 15. Compete ao Conselho Superior apresentar propostas a serem discutidas pela ASTRAL e apresentar parecer sobre as propostas que lhe forem confiadas para análise pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal é composto de seis membros integrantes da ASTRAL, sendo três titulares e três suplentes, eleitos em Assembléia Geral, para o mesmo período de mandato da Diretoria Executiva.

§ 1º O presidente do Conselho Fiscal será eleito entre seus membros titulares e suplentes. No caso de empate, será eleito o mais idoso.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente quando convocado por seu presidente.

Art. 17. Compete ao Conselho Fiscal apreciar o relatório financeiro da Associação e apresentar parecer.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 18. Proceder-se-á às eleições mediante escrutínio, elegendo-se sucessivamente a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Deverão ser apresentadas chapas separadas para a Diretoria e para o

Conselho Fiscal.

Art. 19. As eleições far-se-ão através de voto, secreto e direto, sendo eleitas as chapas que obtiverem maioria absoluta de votos.

§ 1º No caso de não ser obtida a maioria absoluta para uma das chapas, proceder-se-á a segunda votação, concorrendo somente as duas chapas que tiverem alcançado maior número de votos na primeira votação.

§ 2º As chapas serão apresentadas até o início da votação, que se fará em horário determinado pelo Presidente, no ato de instalação da Assembléia.

§ 3º Para inscrever-se a qualquer dos cargos eletivos, o candidato deverá estar presente.

§ 4º Havendo chapa única, o plenário poderá decidir por aclamação.

§ 5º O conjunto de câmaras municipais associadas terá direito a um voto através de um representante por elas indicado em cada estado.

CAPÍTULO VII DOS ASSOCIADOS

Art. 20. O quadro social será constituído por:

- I – sócios fundadores - as instituições signatárias da ata de fundação da associação;
- II – sócios - as instituições que se filiarem posteriormente.

Art. 21. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas assembléias gerais;
- III - Usufruir dos produtos e benefícios instituídos pela associação;

Art. 22. São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - pagar em dia as contribuições estabelecidas pela Assembléia-Geral;
- III - acatar as determinações da Diretoria.

§ 1º O associado poderá ser excluído da associação por decisão da maioria dos presentes em Assembléia Geral convocada para este fim.

§ 2º As obrigações financeiras dos associados com a ASTRAL serão cobradas através de anuidades a serem pagas até o último dia útil do mês de fevereiro.

§ 3º O conjunto de Câmaras Municipais associadas será responsável pelo pagamento de uma anuidade, por Estado, nos termos previstos neste artigo.

Art. 23. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 24. O patrimônio social da ASTRAL será constituído:

- I - de subvenções, donativos e contribuições dos associados;
- II - dos bens móveis e imóveis que a associação possua ou vier a possuir;
- III - de quaisquer outros valores adventícios.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O presente estatuto só poderá ser reformado em reunião da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, mediante a aprovação de, no mínimo, dois terços dos presentes, presente a maioria dos associados, em primeira convocação, ou um terço, nas convocações subsequentes.

Art. 26. Os integrantes da Diretoria Executiva e os demais associados da ASTRAL não recebem remuneração de espécie alguma.

Art. 27. A ASTRAL será extinta quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada, com a presença mínima de dois terços dos associados, e aprovação de três quintos dos presentes.

Parágrafo único. Extinta a associação, o seu patrimônio será revertido em favor de uma instituição de caridade, designada pela Assembléia Geral.

Art. 28. Aplicam-se nos casos omissos as disposições previstas para os casos análogos e, não as havendo, os princípios do Código Civil.

O presente estatuto foi modificado pela II Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 3 de dezembro de 2004.

Belo Horizonte, 3 de dezembro de 2004.

Rodrigo Barreto de Lucena
Presidente da Astral
